PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Sustentável para escolas públicas e privadas no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o **Selo Escola Sustentável**, a ser concedido às escolas públicas e privadas que promovam ações concretas e eficazes de sustentabilidade e preservação do meio ambiente, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O **Selo Escola Sustentável** tem por objetivo reconhecer, incentivar e promover boas práticas ambientais no ambiente escolar, fomentando a educação ambiental, a economia circular, o consumo consciente e a adoção de medidas inovadoras para a redução do impacto ambiental.

Art. 3º Para a obtenção do **Selo Escola Sustentável**, as instituições de ensino deverão comprovar a adoção de pelo menos três das seguintes iniciativas de sustentabilidade:

I - Implementação de **biodigestores para o tratamento e reaproveitamento de resíduos orgânicos**, visando à redução da geração de lixo e à produção de biogás e biofertilizantes para uso próprio da unidade escolar;

II - Adoção de sistema de captação e reuso de águas pluviais, objetivando a redução do consumo de água potável e o uso sustentável dos recursos hídricos;

III - Implantação de hortas escolares ecológicas, utilizando compostagem e práticas agroecológicas, para fins pedagógicos e de alimentação saudável;

IV - Desenvolvimento de projetos de reciclagem, incluindo a separação e destinação correta de resíduos sólidos, em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - Promoção de campanhas de educação ambiental e conscientização sobre a sustentabilidade, envolvendo a comunidade escolar e as famílias dos estudantes;

VI - Utilização de fontes de energia renováveis, como painéis solares fotovoltaicos, para suprir parte da demanda energética da escola;

VII - Redução do uso de materiais plásticos descartáveis e adoção de medidas para a substituição por alternativas biodegradáveis ou reutilizáveis;

VIII - Implementação de espaços verdes e arborização nos ambientes escolares, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a redução do efeito de ilhas de calor urbano.

Art. 4º A certificação será concedida anualmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), mediante análise técnica e comprovação das práticas sustentáveis adotadas pela escola requerente.

Art. 5º As escolas certificadas com o **Selo Escola Sustentável** poderão divulgar a conquista em materiais institucionais, eventos e campanhas educativas, além de participarem de programas de incentivo e capacitação promovidos pelo Município.

Art. 6º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios específicos para avaliação e concessão do **Selo Escola Sustentável**, será realizada por meio de decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 06 de fevereiro de 2025.

Eribaldo Medeiros – REDE

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do **Selo Escola Sustentável**, uma certificação de reconhecimento concedida a escolas públicas e privadas do Município de Natal que implementem práticas concretas voltadas à preservação do meio ambiente e à promoção da sustentabilidade. Diante dos desafios ambientais contemporâneos, é imprescindível que as instituições de ensino assumam um papel protagonista na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a conservação dos recursos naturais.

Um dos pilares centrais da proposta é a implementação de **biodigestores** nas escolas da rede pública municipal, permitindo o tratamento adequado dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar. A decomposição anaeróbica dos resíduos por meio dos biodigestores resulta na produção de biogás, que pode suprir parte da demanda energética da escola e de biofertilizantes, que podem ser utilizados na agricultura urbana e em hortas escolares. Essa iniciativa reduz significativamente a quantidade de resíduos sólidos enviados para aterros sanitários, contribuindo para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

No contexto de Natal, o descarte inadequado de resíduos é um problema recorrente, conforme apontado em relatórios da **Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA)**, que estima que a capital potiguar gera, diariamente, cerca de **1.200 toneladas de lixo**. Parte considerável desse volume poderia ser reaproveitada, caso houvesse políticas públicas eficazes voltadas à compostagem e à biodigestão dos resíduos orgânicos. Ao incentivar as escolas a adotarem essa tecnologia, o Município não apenas promove a sustentabilidade, mas também **reduz custos operacionais relacionados ao transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**.

Além da biodigestão, o projeto contempla outras medidas fundamentais, como a **reutilização de água da chuva**, **reciclagem de materiais**, **implantação de hortas ecológicas** e **uso de energia renovável**, todas alinhadas às diretrizes da **Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999)** e dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**, especialmente os de números **4 (Educação de Qualidade), 6 (Água Potável e Saneamento), 7 (Energia Limpa e Acessível), 11 (Cidades Sustentáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima)**.

Importante destacar que a **Secretaria Municipal de Educação (SME)** poderá utilizar este projeto como **um modelo pedagógico inovador**, incluindo a temática ambiental no currículo escolar e promovendo atividades que envolvam diretamente os estudantes na criação e manutenção de práticas sustentáveis. Em países como Alemanha, Suécia e Japão, projetos semelhantes demonstraram que o envolvimento de crianças e adolescentes na conservação ambiental resulta em **mudanças culturais profundas e duradouras** nas comunidades.

Dessa forma, a criação do **Selo Escola Sustentável** representará um avanço significativo para Natal, ao incentivar a adoção de práticas ecológicas no ambiente escolar

e reconhecer instituições de ensino que se comprometem com a formação de uma sociedade mais sustentável. A certificação servirá, ainda, como **um diferencial positivo para as escolas**, tornando-as referências em inovação e responsabilidade ambiental.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá diretamente para o desenvolvimento sustentável de Natal e para a formação de uma geração mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 06 de fevereiro de 2025.

Eribaldo Medeiros - REDE

Vereador - Autor